

Data e Tipo de sessão	Processo	Informações
<p>1º a 08.05.2020</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Tema Nº 523 (RE 666156)</p> <p>Ref. Seletividade de IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.</p>	<p>Em análise: Embargos de declaração opostos pela União Federal em que se discute a existência de erro material no acórdão que julgou a matéria favoravelmente aos contribuintes, bem como a modulação dos efeitos dessa decisão.</p> <p>Status do julgamento: finalizado. Negado provimento ao recurso extraordinário, restando prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Min. Roberto Barroso.</p> <p>Tese fixada: São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais.</p> <p>- Acompanharam o relator: Gilmar Mendes, Cámen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli.</p> <p>- Divergiu: Marco Aurélio.</p>
<p>06.05.2020</p> <p>Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p>Tema Nº 827 (RE 912888)</p> <p>Ref. Incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.</p>	<p>Em análise: Recurso extraordinário interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Status do julgamento: Não iniciado, excluído da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão em pauta.</p>

<p style="text-align: center;">08 a 15.05.2020</p> <p style="text-align: center;">Julgamento em ambiente virtual</p>	<p style="text-align: center;">Tema Nº 736 (RE 796939)</p> <p>Ref. Multa isolada prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996, para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.</p>	<p>Em análise: Recurso extraordinário interposto pela União Federal.</p> <p>Status do julgamento: suspenso por pedido de vista do Min. Gilmar Mendes. Aguarda-se nova inclusão em pauta.</p> <p>- O Relator Min. Edson Fachin negou provimento ao recurso extraordinário para fixar a seguinte tese: “É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária”.</p> <p>Acompanharam o relator: Gilmar Mendes, Luiz Fux e Celso de Mello.</p>
<p style="text-align: center;">27.05.20</p> <p style="text-align: center;">Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p style="text-align: center;">Tema Nº 303 (RE 605506)</p> <p>Ref. Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.</p>	<p>Em análise: Recurso extraordinário interposto pela Open Autocomércio (contribuinte).</p> <p>Status do julgamento: Não iniciado, excluído da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão em pauta.</p>
<p style="text-align: center;">27.05.20</p> <p style="text-align: center;">Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p style="text-align: center;">Tema Nº 179 (RE 587108)</p> <p>Ref. Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.</p>	<p>Em análise: Recurso extraordinário interposto pela WMS Supermercados do Brasil (contribuinte).</p> <p>Status do julgamento: Não iniciado, excluído da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão em pauta.</p>

<p style="text-align: center;">22 a 28.05.2020</p> <p style="text-align: center;">Julgamento em ambiente virtual</p>	<p style="text-align: center;">Tema Nº 300 (RE 603136)</p> <p style="text-align: center;">Ref. Incidência do ISS sobre os contratos de franquia.</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário interposto por Venbo Comércio de Alimentos Ltda. (contribuinte)</p> <p>Status do julgamento: finalizado. Negado provimento ao Recurso Extraordinário.</p> <p>Tese fixada: “É constitucional a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) – itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003”.</p> <p>- Acompanharam o relator: Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso.</p> <p>- Divergiram: Marco Aurélio e Celso de Mello.</p>
<p style="text-align: center;">27.05.2020</p> <p style="text-align: center;">Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p style="text-align: center;">Tema Nº 244 (RE 599316)</p> <p style="text-align: center;">Ref. Limitação temporal para o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS.</p>	<p>Em análise: Recurso extraordinário interposto pela União Federal.</p> <p>Status do julgamento: Não iniciado, excluído da pauta de julgamento; Aguarda-se nova inclusão em pauta.</p>

<p style="text-align: center;">27.05.2020</p> <p style="text-align: center;">Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p style="text-align: center;">ADI 4395</p> <p>Ref. Funrural exigido do produtor rural que tem empregados, e recai sobre a receita bruta de venda da produção.</p>	<p>Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade da Associação Brasileira de Frigoríficos – ABRAFRIGO (contribuinte).</p> <p>Status do julgamento: finalizado. Resultado: ADI julgada parcialmente procedente a fim de declarar a inconstitucionalidade da expressão “do empregador rural pessoa física”, constante no art. 25, -caput, da Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 9.528/1997 e Lei 8.540/1992, por serem anteriores à EC 20/1998.</p> <p>Declarou constitucional o art. 25, com redação dada pela Lei 10.256/2001; art. 12, V e VII, com redação dada pela Lei 11.718/2008; e art. 30, IV, com redação dada pela Lei 9.528/1997.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------